

**FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SOROCABA**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA E CONTROLE DA PORTARIA NO  
PRÉDIO DA FUNSERV**

**ESCLARECIMENTO 03- REABERTURA  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2012 – PROC. ADM. 462/2011**

– Informamos a Licitante **PRATIC SERVICE & TERCERIZADOS LTDA**, temos a esclarecer a todas as licitantes interessadas que :

Inicialmente cumpre dizer que a impugnação é intempestiva, posto que o questionamento, não foi protocolado dentro do prazo estabelecido no item 18.3 do edital.

**Entretanto para que a impugnante não fique  
sem sua resposta passamos a esclarecer.**

Os questionamentos feitos pela empresa, já foram dirimidos com todas as informações prestadas no site em resposta a empresa TERMOB TERCERIZADOS LTDA., que solicitou os mesmos esclarecimentos, desta forma, começamos com definição do que é vigia e vigilante.

**Vigilante** é aquele que exerce atividades ligadas à segurança de valores ou **proteção da integridade física e moral das pessoas**.

Nas palavras de Valentin Carrion “vigilante é o empregado contratado por estabelecimento financeiro ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou transporte de valores, vigilância de outros estabelecimentos públicos ou privados, inclusive residenciais”.

A teor da Lei para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV- ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
- V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI - não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior.

Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador, vide que trata de profissão regulamentada.

**Vigia** é a pessoa que é contratada para exercer uma atividade estática, não especializada, sem vigilância ostensiva e para a qual não se exige preparação especial.

Segundo Valentin Carrion, “vigia é o que somente exerce tarefas de observação e fiscalização de um local”.

Assim conclui-se que os conceitos das atividades são distintos, pois o vigia executa os serviços observando a boa ordem do estabelecimento, enquanto o vigilante faz curso de preparação para defender o patrimônio do empregador, impedir ou inibir ação criminosa que é o objeto da contratação.

**O que a FUNSERV pretende é a contratação de vigilante**, pois no prédio da entidade estão guardados documentos, fichas de pacientes que impõe sigilo profissional verbas de pronto pagamento e cheques entre outros e quanto ao mérito da contratação a Administração é quem decide o que é melhor a plena realização de seus objetivos. Além do que a entidade recebe dezenas de pessoas em atendimento diário, daí resguardar também a integridade física de seus funcionários.

Cuidando o objeto da licitação de serviços de vigilância não armada e controle de portaria no prédio da FUNSERV, não há como afastar a exigência legal de que o licitante possua autorização da Polícia Federal.

A licitação é nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *um procedimento administrativo integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual*, já que ao final visa-se a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações com a Administração Pública. É certo afirmar, que ela decorre de um dos princípios basilares da Administração, qual seja a indisponibilidade do interesse público, pois através da licitação há que se escolher o licitante cuja proposta melhor atender ao interesse.

*Nesse diapasão não se pode aceitar que empresas que operem sem esse requisito, pois estariam à margem da lei.*

A previsão é feita pela Lei 7.102/83 que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, cujo artigo também dispõe em seu artigo 10 o seguinte:

“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e **de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;**

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

**§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)”**

Vale dizer ainda que haja menção expressa na Lei 8.666/93 sobre obrigatoriedade a todas as empresas que prestem esse tipo de serviço estarem regulares, para que possam exercer esse tipo de atividade, assim este seria pré requisito para funcionamento.

Do entendimento a lei supra mencionada, combinado

com artigo 28 da lei 8.666/93 decorre a necessidade de apresentação do ato de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e este é o caso:

*Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:*

***V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.***

Veja-se também o disposto no artigo 30, IV, do mesmo Estatuto.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

***IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.***

Assim a Lei é clara ao dispor a exigência nos termos da Lei 7.102 /83 e requisito 'sine qua non" a participação e deve constar no edital e até alguns Tribunais, entendem que mesmo sem previsão expressa no edital seria inadmissível, admitir a contratação pelo Poder Público de quem não estaria legalmente apto para executar o objeto da licitação.

Contratar com empresa sem o requisito legal, seria o mesmo que contratar com empresa clandestina, ou seja, contratar médico que não está inscrito no CRM ou advogado não inscrito na OAB.

Assim entende esta pregoeira que não existe qualquer ilegalidade no edital. E este deve ter seu prosseguimento normal com o INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Marise de Souza Simão Haro Firmino.  
Pregoeira responsável